

# ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PINHAL/SP.

## RECURSO ADMINISTRATIVO

**Pregão Eletrônico (PE) nº 03/2024**  
**Processo Administrativo nº 12/2024**  
**Edital nº 03/2024**

**CIA MULTI SERVIÇO E URBANIZAÇÃO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, legalmente constituída com inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 36.602.661/0001-34 com sede na Rua Princesa Isabel de Bragança, nº 235, Centro, cidade de Mogi das Cruzes, CEP 08710-460, neste ato representada pelo sócio **BRUNO HENRIQUE DE MORAES SOUSA**, brasileiro, solteiro, maior, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 37.465.994-1 SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoa Física CPF/MF sob o nº 457.021.048-11, residente e domiciliado na Rua Antônio Pinto Guedes, 195, bairro Cesas de Souza, Mogi das Cruzes, CEP 08820-430, ambos com endereço eletrônico (email) bruno@ciamultiservicos.com, telefone nº (11) 98499-6912, licitante certame em epígrafe, vem respeitosamente a Vossa Senhoria **INTERPOR RECURSO ADMINISTRATIVO** contra a CLASSIFICAÇÃO da empresa posicionada no 1º (primeiro) e 2º (segundo) lugar, **MARKE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. e LR FLORESTAL LTDA. EPP**, respectivamente por apresentar proposta final considerada **INEXEQUÍVEL**, conforme art. 59 da Lei nº 14.133.

## PRELIMINARMENTE:

O referido certame tem por objeto a **REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ROÇADA, CAPINAGEM, REMOÇÃO, ABERTURA DE VALAS E DESENTUPIMENTO DE BUEIROS, BOCAS DE LOBO E GALERIAS DAS MARGENS DAS ESTRADAS VICINAIS (RURAL E URBANA) DO MUNICÍPIO, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA**, e demais documentos que integram o Edital, pela modalidade **PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA** do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL – MODO DE DISPUTA ABERTO**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos. Fundamento Legal: Lei Federal nº 14.133/21 com as alterações posteriores e legislação complementar vigente e pertinente à matéria.

O Edital destaca no seu preâmbulo que esta licitação é na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, modo de disputa aberto e o tipo e o critério de julgamento é o **MENOR PREÇO GLOBAL**.

Todo o procedimento licitatório é através de **SISTEMA ELETRÔNICO** que tem como plataforma de lances a BNC – Bolsa Nacional de Compras, no sítio <https://bllcompras.com/>.

O Edital, no item **12. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA**, descreve os procedimentos, requisitos e condições para esta fase do certame.

Contudo, descreve no item “12.2. – *Será desclassificada as propostas que:*”, sendo este determinante para a análise e o julgamento da proposta vencedora observada algumas condições.

No entanto, no item 12.3 do Edital, observa-se contradição com o artigo 59, § 4º da Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), onde analisamos a seguir:

**DA LEI 14.133/2021:**

***CAPÍTULO V  
DO JULGAMENTO***

Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

- I - contiverem vícios insanáveis;
- II - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- V - apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

§ 1º A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

§ 2º A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do caput deste artigo.

§ 3º No caso de obras e serviços de engenharia e arquitetura, para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado no edital, conforme as especificidades do mercado correspondente.

**§ 4º No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.**

§ 5º Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei.

**DO EDITAL:**

**12. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA**

[ ... ]

12.2. **Serão** desclassificadas as propostas que:

**12.3.** Considera-se inexecutável a proposta que apresente preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

Observe que a redação do item 12.3 do edital, conforme destaque acima, é a descrição do artigo 48 da ANTIGA LEI 8.666/93, LEI QUE NÃO EXISTE MAIS, foi revogada pela Lei 14.133/2021.

Desta forma o item 12.3 do Edital contradiz a Lei 14.133/2021 na sua redação do seu artigo 59, que deixa de forma clara, cristalina o que é preço inexecutável, conforme destacado acima.

A Lei é determinante em sua redação explícita, que será, para todos os efeitos, consideradas inexecutáveis as proposta de valores inferiores a 75% do valor orçado pela Administração.

Desta forma, de acordo com o quadro abaixo analisamos a classificação das propostas:

| PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PINHAL |                                                                  |                         |              |              |             |
|-------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------|-------------------------|--------------|--------------|-------------|
|                                                 | CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2024                              | Valor Orçamento Básico: | 3.048.370,80 |              |             |
|                                                 | PROCESSO Nº 2806/2023                                            | Linha de Corte:         | 2.286.278,10 | 75,00%       |             |
|                                                 | Conforme artigo 59 da Lei 14.133/2021                            | Desconto Máximo:        | 762.092,70   | 25,00%       |             |
| Classif.                                        | Empresa                                                          | Valor Melhor Lance      | ME           | Desconto R\$ | Desc. ( % ) |
| 1ª                                              | LIMPAR SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA LTDA                           | 1.999.999,99            | SIM          | 1.048.370,81 | -34,39%     |
| 2ª                                              | MARQUE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. | 2.000.000,00            | SIM          | 1.048.370,80 | -34,39%     |
| 3ª                                              | LR FLORESTAL LTDA EPP                                            | 2.000.000,00            | SIM          | 1.048.370,80 | -34,39%     |
| 4ª                                              | CIA MULTI SERVIÇOS E URBANIZAÇÃO LTDA.                           | 2.438.650,00            |              | 609.720,80   | -20,00%     |
| 5ª                                              | JIMMY URBANISMO E SERVIÇOS EIRELI=EPP                            | 2.438.680,00            | SIM          | 609.690,80   | -20,00%     |
| 6ª                                              | FORTNORT DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL E URBANO EIRELI               | 2.615.694,11            |              | 432.676,69   | -14,19%     |
| 7ª                                              | RAJ BRASIL SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA.                          | 2.900.999,00            | SIM          | 147.371,80   | -4,83%      |
| 8ª                                              | ROCHA GROUP LTDA.                                                | 3.000.000,00            | SIM          | 48.370,80    | -1,59%      |
| 9ª                                              | PRIME SOLUÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.                         | 3.047.960,00            | SIM          | 410,80       | -0,01%      |
| 10ª                                             | ESSENCIAL SERVIÇOS GERAIS LTDA.                                  | 3.048.370,80            | SIM          | -            | 0,00%       |
| 11ª                                             | E.R.A. SERVICES E FACILITIES LTDA                                | 3.048.370,80            | SIM          | -            | 0,00%       |
| 12ª                                             | METAFLORES SISTEMAS AMBIENTAIS E LIMPEZA INDUSTRIAL EIRELI       | 3.048.370,80            |              | -            | 0,00%       |
| 13ª                                             | ROADE CONSTRUÇÃO CIVIL E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA.           | 5.000.000,00            | -            | 1.951.629,20 | 64,02%      |

Podemos observar que, no quadro acima, as propostas classificadas na 1ª até a 3ª posição, todas estão com preços abaixo de 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, porém, de acordo o artigo 59, parágrafo 4º da Lei 14.133/2021, **SÃO** consideradas inexecutáveis, devendo ser **DECLASSIFICADAS**.

Desta forma, esta licitante, CIAMULTI é a vencedora do certame.

#### CONCLUSÃO:

Por todo o exposto, **REQUER:**

- a)** Requer seja deferido o presente Recurso Administrativo pela **DESCCLASSIFICAÇÃO** das empresas classificadas da 1ª até a 3ª posição por apresentar proposta inexequível pelos fatos e fundamento legal acima descrito;
- b)** Requer seja reconhecida e considerada a redação do item 12.3 do Edital como o artigo 48 da LEI 8.666/93 já revogada, anulando qualquer ato que venha a ser praticado pela Administração Pública como fundamentação para classificar qualquer valor considerado inexequível pela Lei 14.133/2021;
- c)** Requer ainda, caso seja, o entendimento de Vossa Senhoria Julgador, por manter qualquer classificação contrária ao que determina a Lei 14.133/2021, quanto inexequibilidade dos preços, seja esse processo licitatório na sua íntegra encaminhado a autoridade superior para análise e parecer escrito, encaminhado ao TCESP – Tribunal de contas do Estado de São Paulo para análise e parecer escrito, e encaminhado ao Ministério Público para análise, parecer e investigação por inquérito civil com a finalidade de apurar qualquer fraude e ou conluio desta licitação, sem prejuízo da responsabilidade civil, criminal e administrativa, respondendo o agente infrator, na sua pessoa, por crime de improbidade administrativa e prejuízo ao erário.

Mogi das Cruzes/SP, 18 de junho de 2024

**CIA MULTI SERVIÇO E URBANIZAÇÃO LTDA.**

**CNPJ nº 36.602.661/0001-34**